

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CAF e CCJ.

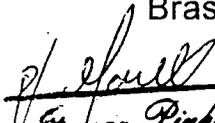
Em 20/12/02

Em, 23, 12, 02

Assessoria de Plenário

MENSAGEM Nº 716 /2002

Brasília, 19 de dezembro de 2002

  
Gerson Pinheiro Lima  
Assessoria de Plenário

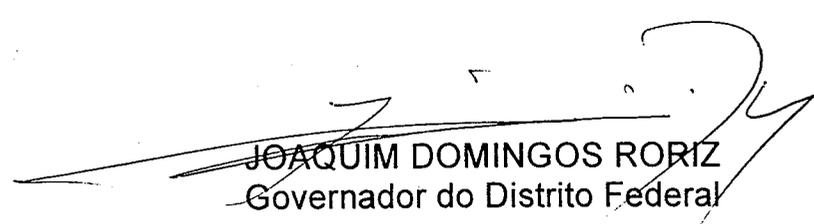
**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,**

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência para deliberação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei Complementar, que cria o Parque do Talento Empreendedor na área que especifica.

A presente propositada objetiva incentivar em nossa juventude a cultura empreendedora tornando-os cidadãos mais produtivos e geradores de riqueza e desenvolvimento para si, suas famílias e para o Distrito Federal.

Grande contingente de jovens encontra-se ocioso em nossa cidade e o parque ajudará a resgatá-los da situação de risco em que encontram-se por não encontrarem ocupação e oportunidades adequadas.

Valho-me do ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.

  
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ  
Governador do Distrito Federal

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PLC n.º 1930/02  
Fls. n.º 01 BIA

À Sua Excelência  
Deputado Gim Argello  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR PLC 1930 /2002 /2002**

Cria o Parque do Talento Empreendedor  
na área que especifica

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:**

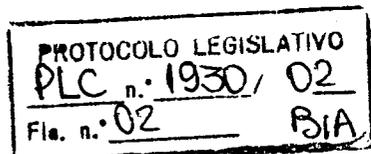
**Art. 1º.** Fica criado, na Região Administrativa de Brasília – RA I, o Parque do Talento Empreendedor, a se localizar no Setor de Hotéis e Turismo Norte – SHTN, Trecho 01, Projeto Orla, Pólo 03, englobando os lotes 14, 19, 20, 21 e área pública contígua, conforme croqui em anexo.

**Art. 2º.** O Parque do Talento Empreendedor será criado com vistas à desenvolver habilidades e competências para a juventude, por meio do ensino, do cultivo do empreendedorismo, da tecnologia, da inovação e do desenvolvimento de valores sociais.

**Art. 3º.** Os estudos, projetos, implantação e funcionamento do Parque serão conduzidos pelos órgãos do administração do Governo do Distrito Federal em sintonia com as entidades representativas do setor no Distrito Federal

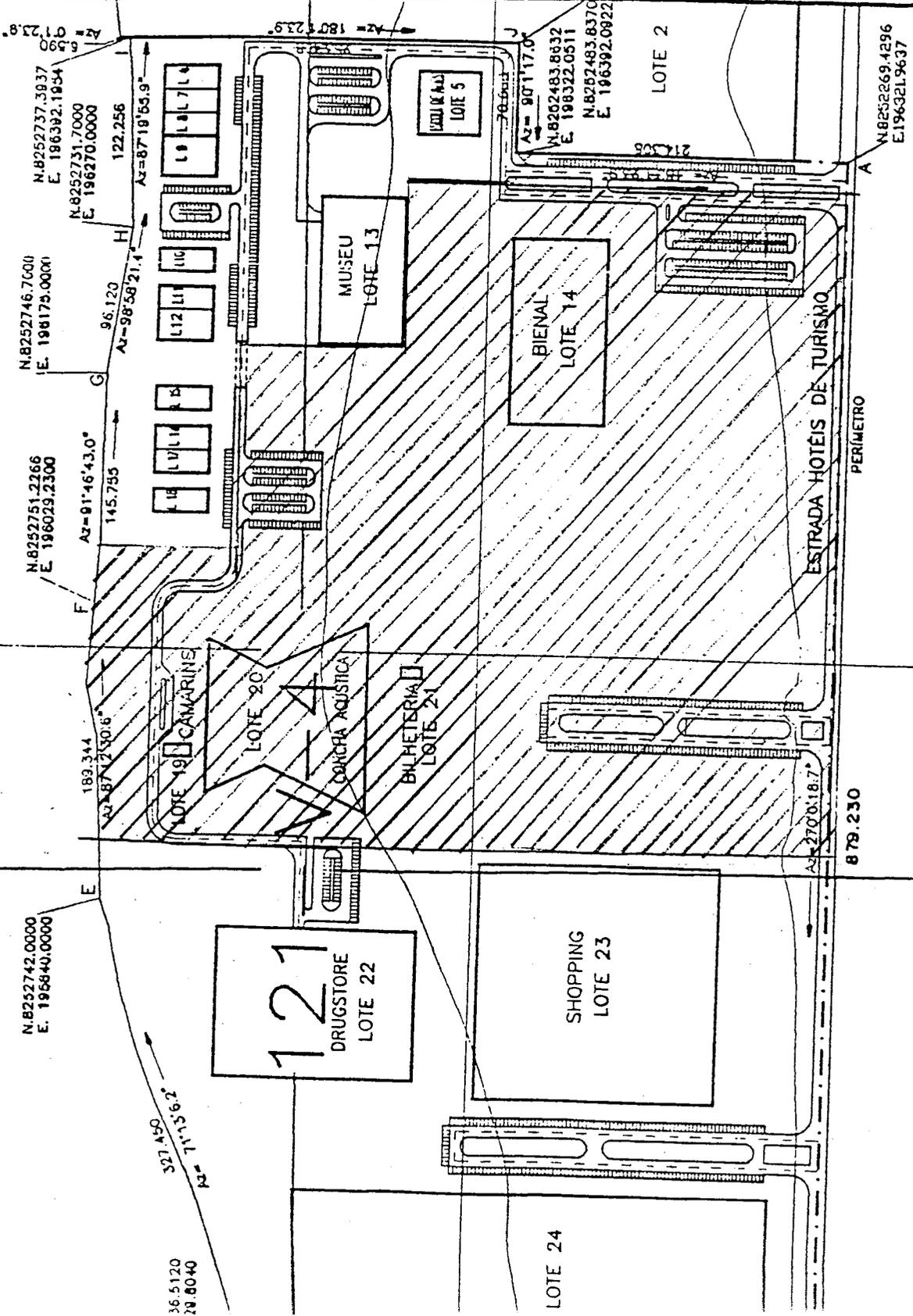
**Art. 4º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.5º.** Revogam-se as disposições em contrário.



# LAGO PARANOÁ

PROCOLO LEGISLATIVO  
 PLC n.º 1930 / 02  
 Fls. n.º 03 BPA



ÁREA TOTAL = 409 263,496m<sup>2</sup>

Projeto de Lei Complementar 1930/2002

Emenda nº 01/02

Inclusão artigo 4º

Art 4º O projeto deverá ter  
aprovação prévia do IPHAN.

Sala das Sessões

20/12/2002

Rede de Relatores

002 20/12/02 17:27:15

002 20/12/02 17:27:15

